

(imagem não disponível)

*1391, Maio, 24, Coimbra. Auto de leitura e publicação, no Paço do Bispo, em Coimbra, que o Corregedor Vasco Gil faz, na presença do Bispo D. Martinho, do seu vigário Lourenço Pais e de outras testemunhas, da resposta de D. João I confirmando duas cartas anteriores: a de 16 de Fevereiro de 1391, dada em Évora, (v. PA. 40) e a de 20 de Abril de 1391, também de Évora, inseridas neste documento. Ordena o rei que nas audiências dos vigários do Bispo de Coimbra estejam um ou dois tabeliães da cidade, não podendo o bispo nem seus vigários impedi-lo, alegando ter tabeliães e escrivães próprios. Neste acto está contida a resposta que o bispo deu ao rei sobre este assunto.*

Saabham todos como na Era de mil quatrocentos e viinte e nove anos aos viinte e quatro dias de Mayo na çidade de Coinbra dentro nos paaços do bispo dessa meesma sendo presente o honrado padre e senhor Dom Martinho bispo da dicta cidade, e estando outrossy presente Lourenço Paaez seu vigairo, e Vaasco Gil, Corregedor na Correição da Estremadura em presença de mim Angello Perez, tabeliom de nosso senhor el Rey em essa meesma, e das testemunhas que adeante som scriptas, o dicto Vaasco Gil corregedor disse que a el como corregedor que era, fora dado mandado jeral que os tabelioes desta çidade de senpre estiveram em posse de escrepver per dante os vigayros do dicto senhor bispo nas suas audiências, per dez, viinte, trinta, quareenta, cyncoenta, saseenta, çento anos, e mais per tanto tempo qua memoria dos homees nom era em contrairo, e que ora novamente o dicto senhor bispo e seus vigairos nom queriam consentir que esprevessem per dante elles, por a qual razam o dicto conçelho esprevera sobre ello a el Rey, e o dicto senhor Rey, per sua carta mandara que os tabelioes da dicta çidade esprevessem per dante os vigairos os factos que se ante elles trautassem, a qual carta fora per o juiiz da dicta çidade apresentada per dante o dicto Lourenço Paez vigairo, e lhe fora per el requerido que obedeeçesse a ella, e a conprisse e aguardasse e consentisse que os tabelioes da dicta çidade que esprevessem os factos que se per dante el trautautassem (sic) e que o vigairo nom quisera a ello consentir, por a qual razam o corregedor o fezera saber ao dicto senhor Rey, e que o dicto senhor Rey mandara per sua carta ao dicto senhor bispo que mandasse e dissesse aos seos vigairos que

consentissem esprever per dante elles os tabelioes da dicta çidade, das quaes cartas do dicto senhor Rey o teor dellas e de cada hua dellas tal he:

Dom Joham pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve, a quantos esta carta virem fazemos saber que o conçelho e homees boos da nossa leall çidade de Coinbra nos envyaram dizer per seus procuradores nas cortes que ora fizemos na çidade d' Evora, que os vigairos da dicta çidade de Coinbra nom querem consentir que nenhuum tabeliom espreva per dante elles, e teem seus screpvaaes que screpvem todolos factos que se perante elles passam, por a quall razam dizem que os dictos vigairos conhoçem de muytos factos que perteençem aa nossa judiriçom, e que se os tabalioes per dante elles escrepvessem e tevessem os dictos factos que se nom sonegaria a nossa judiriçom e justiça, como se sonega, e que fosse nossa merçee de mandarmos que os tabalioes da dicta çidade escrepvessem perante os dictos vigayros e que tevessem os factos que se perdante elles passassem e outro nemhuum nom, pella gisa que escrepvem e se faz na çidade de Lixboa e em Sanctarem e em outros logares destes nossos regnos, e nos veendo o que nos dizem e pedem enviarom, mandamos que estem na audiència dos vigairos da dicta çidade e escrepvam perdante elles huum tabeliom ou dous, como os da dicta çidade hordinarem e teenham os factos, que se perante elles passarem, e mandamos que assy se aguarde, e aos juizes da dicta çidade e a todallas outras nossas justiças que assy o façam conprir e aguardar.

Unde os huuns e os outros al nom façades.

Dante em Evora xbj (16) dias de Fevereiro el rey o mandou, per Roy Lourenço, dayam de Coinbra, leçençado em degredos do seu desenbargo. Martim Vaasquez a fez.

Era de mil quatroçentos e viinte e nove anos (1429).

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vos Dom Martinho Bispo de Coimbra. [Saude, sabede]<sup>1</sup> que o conçelho e homees boos dessa çidade nos enviarom dizer que elles em estas cortes que ora fizemos na çidade d' Evora ouveram nossa carta dizendo [...]<sup>2</sup> vigairos nom querem consentir aver huum tabeliom que escrepva perdante elles, teendo seus esprivaaes que escrepvem totalas coussas que se perdante elles trautarem [...]<sup>3</sup> que os dictos vigairos conhoçem de muytos factos que perteençem aa nossa judiriçom, por a qual razam mandamos que escrepvessem na audiència dos vigairos huum tabeliom ou dous, pera escrepver perdante elles todollos

---

<sup>1</sup> Texto muito apagado reconstituimos pelo sentido.

<sup>2</sup> Texto muito apagado por mancha no pergaminho, não se consegue reconstituir.

<sup>3</sup> Texto muito apagado por mancha no pergaminho, não se consegue reconstituir.

fectos [...] <sup>4</sup> segundo na dicta carta mais compridamente era conteudo a qual dizem que pobricaram perdante os vossos [...] <sup>5</sup> requereram que leixassem escrepver os dictos tabeliaes perdante elles per a gisa que o soyam e o faziam nas çidades villas e logares de nossos regnos e os dictos vigairos deram reposta que a dicta nossa carta fora ghuaançada callada a verdade, e como nom deviam, nem seendo vos chamado pera ello, nem ovydo, e porquanto elles eram vossos juizes e nossos nom, que elles nom poriam sogeiçom aa vossa judiriçom nem consentiram escrepver nemhuum tabeliom perdante elles, e ante leixariam fazer audiencia e que se vos mandassedes que elles escrepvessem que a elles plazia muyto, os dous mais quantos hy avia, segundo outrossi esto e outras coussas mais compridamente era conteudo em huum estormento fecto e assinado per mão de Angello Perez, tabeliom dessa çidade que vos dello mostraram e emviara[m] nos pedir que mandamos sobre ello fazer o que nossa merçee fosse, e nos veendo o que nos pedir emviaram e por que vos bem sabedes que esto husaram os nossos tabelioes de escrepver assy em essa çidade, como em todas as outras çidades, villas e logares destes nossos regnos, onde vigairos ha e ora novamente querem dy levar os dictos tabelioes nossos que nom escrepvam perdante os dictos vossos vigairos, mandamos vos que mandades e digades aos dictos vossos vigairos, onde quer que os teverdes, que consentam escrepver perdante elles os dictos nossos tabeliaes, e lhe nom ponhades vos nem elles outros embargo nemhuum, se nom sede çerto que nos tornaremos a ello como nossa merçee for com direito, e que a vos nem a esses vigairos nom o consentiremos, fazendo o contrairo desto, e quanto he vossas revelias e vossas sentenças de seerem escriptas per esses tabelioes e seelladas do vosso seello a nos plaz.

Unde all nom façades.

Dante na çidade d'Evora, viinte dias (20) d'Abril. El rey o mandou por [...] <sup>6</sup> Anes Fogaça, seu Vassalo, chaçeler maior, Luiz Afomso a fez. Era de mil e quatroçentos e viinte e nove anos (1429).

As quaes cartas assy mostradas e per mym leudas e pobricadas como dicto he o dicto Corregedor disse e requereo ao dicto Senhor Bispo que comprise e aguardasse as dictas cartas do dicto Senhor Rey, como e por a gisa que em ellas era conteudo, e per o dicto Senhor Rey era mandado, e que mandasse e dissesse aos seus vigairos que consentissem

---

<sup>4</sup> Palavra apagada por mancha e dobra no pergaminho.

<sup>5</sup> Palavra apagada por mancha e dobra no pergaminho, reconstituimos pelo sentido.

<sup>6</sup> Palavra apagada.

escrēpver perdante elles os tabelioes do dicto senhor Rey, e lhes nom possesse o dicto Senhor Bispo, nem seus vigairos, outro embargo nemhuum e de [...] <sup>7</sup> como o dizia e requeria ao dicto Senhor Bispo com a reposta que o dicto Senhor Bispo a ello desse que pediia a mim sobredito tabeliom huum estormento e o dicto Senhor Bispo deu logo ao dicto requerimento e cartas do dicto Senhor Rey sua resposta per escripto da qual o teor della tal he.

Respondendo o Bispo de Coimbra aa carta do dicto Senhor Rey, a qual lhe foi apresentada per Vaasco Gil seu Corregedor, diz que a el plaz que se huse na sua audiēcia per aquela gisa que se husou em tempo dos outros reis e bispos, e que lhe plaz que presente o seu vigairo, por a sua parte, e o procurador da çidade por a parte do conçelho, seia tirada enqueriçom, e se per ella for achado que os tabelioes dos reis que foram ante do seu senhor el rey costumaram d'escrēpver nas suas audiēcias os factos que se husava per os vigairos dos bispos que foram per dante el, e que assi se husou de sempre que a el plaz que assi se faça em seu tempo, e que tem e que creem que tal he a tençom de seu senhor el Rey, segundo se mostra na sua carta ali hu diz e por que vos bem sabedes que esto husarom os dictos nossos tabelioes de escrēpver assy em essa çidade, e se for achado per a dicta enqueriçom que os tabelioes dos outros reis que foram ante el nom escrēpveram nem costumaram de escrēpver em tempo dos outros bispos nas suas audiēcias os factos que se husavam per os seus vigairos, que pede per merçee, a seu senhor el Rey que nom aia por mal husar el da sua judiriçom, per a gisa que os outros bispos que foram dante el husarom, que em outra <gisa> el seeria perjuro per o juramento que fez quando foi consagrado, e que lhe plaz que em caso que em tempo dos outros reis e bispos os tabelioes d'el rey nom escrēpvessem nas audiēcias dos vigairos, que por guarda da judiriçom do dicto seu senhor el Rey lhe plaz que estem nas audiēcias dos seus vigairos huum tabeliom d'el Rey, ou dous, e que dem estormentos a quem lhos demandar, sobre alghuas coussas que digam que som contra a judiriçom d'el Rey, mais que não consentira que escrēpvam factos perdante os seus vigairos, salvante os que forem seus escriptvaaes.

Testemunhas que presentes foram: Rodrigo Afomso Machado, Vasco Anes, veedor da Portagem, Afomso Lourenço, Loonar (sic) Fernandez, escriptvam, Roy Lourenço, clerigo e outros e eu Angello Perez, sobredito tabeliom que estes com o teor das dictas

---

<sup>7</sup> “e olho”, palavra supontada eliminada do texto pelo próprio autor, por erro?

cartas do dicto Senhor Rey e reposta do dicto Senhor Bispo escrepvi, e em el meu signal fiz, em testemunho das dictas coussas e da verdade, que tal [sinal do tabelião] he pago caminho e registo, xj lbs (11 libras).

Texto em Português, pergaminho.  
455 mm x 470 mm

[Verso]

Sumário mais antigo: Estromento em como os tabeliaes devem esprever na audiência do bispo: dous tabeliaes pera darem stromentos [palavra riscada] se [palavra riscada] osurpam a jurdiçom d'el rey e mais nom.

Outro sumário: Como os tabaliaaes de el rey ham de escrepver presente os vigayros, *scilicet*, ham de estar na audiência dous tabaliaaes pera darem estormentos do que se fez a quem os pedir e esto por consentimento do bispo que pera iso deu.

Outro sumário: Que na audiência do vigario geral esteja hum ou dous tabaliaaes pera darem instrumentos a quem lhes pedir sobre alguas tocantes a jurisdição d'el Rey.

Era de 1429  
Nº 39  
XLII (a vermelho)

ahmc

**Autoria das Transcrições Paleográficas:** Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

**Critérios de Transcrição:** COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.